

## **Programa de Integridade**

### **Apresentação**

O impacto positivo na educação brasileira, em especial na educação pública, é uma das nossas maiores missões, como a Fundação 1Bi. Para isso, precisamos garantir a confiança de milhares de alunos, pais e demais entidades (públicas e privadas), que estejam dispostas a assumir este desafio conosco. Nesse caminho, é imprescindível que nossa atuação, e a de todos nossos colaboradores, seja pautada pelos valores de ética, transparência e diversidade. Em razão disso, este Programa de Integridade foi desenvolvido com o objetivo de manter nossos colaboradores informados sobre os padrões de conduta esperados e sobre nossas políticas anticorrupção, orientar a ação da nossa rede em situações de risco, e difundir as melhores práticas de relacionamento com o setor público.

Através de inovação e tecnologia, a Fundação 1Bi disponibiliza conteúdo educacional de qualidade para desenvolvimento de jovens brasileiros, de forma acessível e integradora. Nesse cenário, foi desenvolvido o AprendiZAP, plataforma tecnológica que possibilita o compartilhamento de conteúdo educacional, em formato conciso, didático e acessível, através do aplicativo WhatsApp. Ao disponibilizar o AprendiZAP à rede pública de ensino, e, eventualmente, à rede privada de ensino, a organização está altamente comprometida com uma postura ética e íntegra presente em todas as suas formas de ação e posicionamento.

Leia atentamente este Programa para que você possa prevenir situações de riscos, verificáveis no cotidiano e relacional. Desejamos a você uma ótima leitura.

### **Informações importantes**

Neste Programa de Compliance, apresentamos padrões de conduta esperados dos nossos colaboradores e nossas políticas anticorrupção, além de orientações de ações em situações de risco, difundindo as melhores práticas de relacionamento com o setor público.

*Quem deve observar este Programa de Compliance?* As regras e orientações aqui expostas devem ser respeitadas por todos os(as) colaboradores da Fundação 1Bi, o que inclui empregados, diretores, conselheiros e associados e quaisquer fornecedores, prestadores de serviço e quaisquer outros terceiros que mantenham relações com a Fundação 1Bi.

O principal objetivo é prevenir qualquer prática de corrupção que, pelos valores da Fundação 1Bi, não serão tolerados.

*Mas, o que é corrupção?* Corrupção é um termo que designa diversas condutas. Tais condutas têm em comum a utilização de determinado poder em prol da obtenção de uma vantagem



indevida, para si ou para outra pessoa. São exemplos de corrupção: suborno, propina e extorsão. Você pode conferir o significado de diferentes práticas de corrupção no item 01 deste Programa (“Definições”). Tomamos o cuidado de definir cada uma delas, para que você possa identificar a prática de corrupção se no futuro vier a se deparar com uma.

A corrupção, em especial no setor público, reduz eficiência dos gastos públicos e dos serviços públicos prestados aos cidadãos, ampliando desigualdades sociais e econômicas. A prática de quaisquer das condutas de corrupção é considerada contrária aos valores e missão da Fundação 1Bi e, por isso, não são toleradas. Caso você se depare com alguma delas, não deixe de nos reportar!

Vamos lá!

## 1. DEFINIÇÕES

Quando utilizados neste Programa de Integridade, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

*Administração Pública:* órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Agente Privado:* todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função em entidades privadas, sejam elas empresas, associações ou fundações. Esse exercício pode ser transitório ou perene, com remuneração ou não.

*Agente Público:* todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública. Esse exercício pode ser transitório ou perene, com remuneração ou não.

*Ato de Corrupção:* praticar qualquer ato do Anexo I deste Programa, ou, de forma resumida, pagar, oferecer, prometer ou proporcionar ou ordenar, autorizar ou permitir que terceiro ofereça, prometa ou proporcione qualquer Vantagem Indevida a qualquer Agente Público ou Privado.

*Brindes, presentes, refeições e entretenimento:* cortesias que são oferecidas ou recebidas pela Fundação 1Bi, com o objetivo de construir relações. O recebimento de brindes, presentes, refeições e entretenimento deve observar as regras do Código de Ética e Conduta do iFood, disponível [aqui](#). Seguimos, e, também, convidamos nossos colaboradores a seguirem este Código de Ética e Conduta.

*Colaboradores:* são os Colaboradores Externos e Internos da Fundação 1Bi, independentemente do vínculo jurídico estabelecido com a Fundação 1Bi.

*Colaboradores Externos:* quaisquer fornecedores, prestadores de serviço e quaisquer outros terceiros que mantenham relações com a Fundação 1Bi.

*Colaboradores Internos:* empregados, diretores, conselheiros e associados da Fundação 1Bi.

*Conduta Imprópria*: qualquer conduta contrária à lei ou ao Programa de Integridade.

*Corrupção*: utilização de determinado poder em prol da obtenção de uma vantagem indevida, para si ou para outra pessoa. São exemplos de práticas de corrupção, proibidas por lei e por este Programa de Integridade:

- *Apropriação indébita*: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção” (artigo 168, Código Penal). *Trocando em miúdos*: tomar para si coisa móvel (por exemplo, dinheiro) que não é sua, mas que você, por alguma razão, está tomando conta disso.
- *Concussão*: “exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida” (artigo 316 do Código Penal). *Trocando em miúdos*: usar da função pública para exigir vantagem indevida, como por exemplo dinheiro, presentes e favores.
- *Conflito de Interesse*: “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública” (artigo 3º, inciso I da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013). *Trocando em miúdos*: Agente Público realiza ou deixa de realizar algo, em atenção ao interesse de empresa ou entidade privada, sendo que tal ação ou omissão é prejudicial ao interesse da sociedade.
- *Corrupção Passiva*: “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (artigo 317, Código Penal). *Trocando em miúdos*: Agente Público que solicita ou recebe vantagem em razão de função pública.
- *Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas*: “dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei” (artigo 315, Código Penal). *Trocando em miúdos*: a verba pública estava destinada a determinada necessidade, mas é alocada a outra, sem que haja autorização legal.
- *Fraude Contábil*: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (artigo 299, Código Penal). *Trocando em miúdos*: alteração intencional da verdade sobre valores de venda, lucros, ativos e passivo, por exemplo.
- *Lavagem de Dinheiro*: “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal” (artigo 1º, Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998). *Trocando em miúdos*: disfarçar a origem de recursos ilegais, que tenham sido obtidos por meio de atividades criminosas ou a partir de operação comercial ilegal.

- *Nepotismo*: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”. (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal). *Trocando em miúdos*: é proibida a contratação de familiares (mãe, pai, irmã(ão), tio, tia, primo(a)) ou alguém de laços sociais próximos para exercer cargos de confiança.
- *Pagamento de Facilitação/Propina*: “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (artigo 333, Código Penal). *Trocando em miúdos*: pagamento de quantia ou oferecimento de vantagem para assegurar ou agilizar determinada atividade de rotina que venha a beneficiar pessoa ou empresa, por exemplo “caixinhas” pagas para obtenção de licenças, autorizações ou emissão de documento oficial.
- *Peculato*: “apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio” (artigo 312, Código Penal).
- *Prevaricação*: “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (artigo 319, Código Penal).
- *Suborno*: “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (artigo 333, Código Penal). *Trocando em miúdos*: oferecimento de dinheiro, presente ou favor em troca de descumprimento de norma ou realização de favor.

*Legislação Anticorrupção*: expressão que abrange as seguintes leis e tratados internacionais:

- Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como “Lei Anticorrupção”, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;
- Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa”, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, conhecida como “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conhecida como “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

*Parte Relacionada:* qualquer pessoa, natural ou jurídica que: (a) direta ou indiretamente, tiver interesse na Fundação 1Bi que lhe confira influência significativa sobre ela; (b) for membro do quadro funcional da Fundação 1Bi; (c) for membro da família de qualquer pessoa referida em “b”, assim entendida como cônjuges, companheiros(as), filhos(as), enteados(as) e dependentes.

*Valores:* Nossos valores são baseados em colaboração, inovação, propósito e impacto. Convidamos nossos convidados a conhecerem mais sobre o Jeito Fundação 1Bi de ser [aqui](#).

*Vantagem Indevida:* vantagem econômica (por exemplo: dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra), direta ou indireta, paga, prometida ou oferecida a Agente Público ou Agente Privado, a qualquer título, que tenha o objetivo ou efeito de indevidamente influenciar, acelerar ou recompensar qualquer ato ou decisão de tal pessoa.

## 2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

2.1. A Fundação 1Bi observará, em toda parceria ou contrato por ela celebrado, as disposições previstas neste Programa de Integridade, bem como na legislação específica aplicável.

2.2. A Fundação 1Bi somente celebrará contratos com Colaboradores Externos que tenham ilibada reputação e que sejam qualificados tecnicamente para o desempenho dos respectivos objetos contratados. Os Colaboradores Internos responsáveis pelas contratações em nome da Fundação 1Bi deverão envidar esforços razoáveis para verificar o cumprimento do disposto neste item.

2.3. A Fundação 1Bi não celebrará contrato com pessoa natural ou jurídica que:

- tenha sofrido penalidade por descumprimento da Legislação Anticorrupção: (a) enquanto estiver pendente o pagamento de quaisquer penalidades pecuniárias aplicadas ou (b) enquanto perdurar eventual penalidade de inidoneidade, suspensão do direito de licitar, impedimento do direito de licitar ou qualquer tipo de proibição de contratar com a Administração Pública;
- que utilizem ou já tenham sido condenadas por utilizar mão de obra infantil, forçada, escrava ou quaisquer outras formas de contratação ilegal de mão de obra; ou

- que adotem práticas em desconformidade com a legislação em vigor, incluindo a legislação de proteção ao meio ambiente, ao consumidor e à concorrência.

2.4. Toda movimentação de recursos financeiros da Fundação 1Bi será realizada mediante transferência eletrônica ou boleto bancário sujeita à identificação do beneficiário final ou mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário final.

2.4.1. Considera-se beneficiário final de um pagamento a pessoa natural ou jurídica que houver firmado com a Fundação 1Bi contrato, proposta, nota fiscal ou qualquer outro instrumento jurídico que ensejou tal pagamento.

2.4.2. Poderá ocorrer pagamento em dinheiro, no caso de despesa de pequena monta, que não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.5. A Fundação 1Bi não realizará pagamentos a pessoa diversa do respectivo beneficiário final, salvo em casos de extrema necessidade ou força maior, formalizado pelo beneficiário final através de e-mail para o setor financeiro.

### **3. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO**

3.1. As contratações de bens e serviços pela Fundação 1Bi, quando envolve recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo.

3.2. Em especial nas parcerias e contratações realizadas entre Fundação 1Bi e Administração Pública, não serão praticados ou tolerados quaisquer comportamentos que sejam qualificados como Corrupção, o que inclui, mas não se limita aos comportamentos descritos no capítulo “Descrições” deste Programa de Integridade.

3.3. No caso de contratos ou parcerias firmados com a Administração Pública que envolvam a transferência de recursos públicos em favor da Fundação 1Bi, deverão ser adotadas as seguintes medidas de transparência:

- a previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis, segundo as normas brasileiras de contabilidade, inclusive as remunerações e benefícios a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao contrato, a seus diretores, empregados e consultores; e

- pleno atendimento aos requisitos fixados no instrumento que discipline a transferência de recursos pela Administração Pública, inclusive no que se refere à realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando assim previsto.

3.4. A Fundação 1Bi atuará com independência na seleção da equipe de trabalho envolvida na execução de contratos e parcerias em geral e, especialmente naqueles que apresente repasse de recursos públicos. Não é tolerada qualquer ingerência por parte da Administração Pública, notadamente quanto ao direcionamento do recrutamento a determinados indivíduos.

3.5. A Fundação 1Bi não realiza ou autoriza quaisquer negociações, tratativas, apresentações ou repasse de informações em seu nome ou de seus Colaboradores por intermédio de terceiros ou Colaboradores Externos em negócios com a Administração Pública. Não realiza tampouco contratos de representação ou paga comissões a terceiros, Colaboradores Internos ou Colaboradores Externos em negócios que envolvam a Administração Pública.

#### **4. REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE DOAÇÕES**

4.1. A realização e recebimento de doações serão destinadas exclusivamente à realização, ao suporte ou apoio de atividades consentâneas com os objetivos e missão da Fundação 1Bi.

4.2. A Fundação 1Bi não realizará doações, nem receberá doações de:

- partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos políticos e públicos em qualquer esfera;
- pessoa natural ou jurídica que tenha sofrido penalidade por descumprimento da Legislação Anticorrupção: (a) enquanto estiver pendente o pagamento de quaisquer penalidades pecuniárias aplicadas, ressalvados os parcelamentos previstos em acordo de leniência ou de outro tipo celebrado com autoridade competente ou (b) enquanto perdurar eventual penalidade de inidoneidade, suspensão do direito de licitar, impedimento do direito de licitar ou qualquer tipo de proibição de contratar com a Administração Pública, desde que inexistente acordo de leniência ou de outro tipo;

4.3. A Fundação 1Bi apenas receberá doações mediante crédito em conta bancária de sua titularidade. É vedado a qualquer Colaborador receber doação ou pagamento a qualquer título em nome ou no interesse da Fundação 1Bi em conta bancária diversa.

## 5. CONDUTAS INCENTIVADAS E CONDUTAS VEDADAS

5.1. É dever de todos os Colaboradores agir de acordo com o [Código de Conduta do iFood](#), bem como com diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência, agindo sempre de acordo com os interesses da Fundação 1Bi e de forma a fortalecer e preservar sua imagem. Os Colaboradores da Fundação 1Bi prezarão pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com Colaboradores.

5.2. Todos os Colaboradores da Fundação 1Bi devem observar as seguintes diretrizes:

- Não praticar qualquer ato discriminatório em virtude de etnia, cor, idade, estado civil, situação econômica ou social, orientação política, religiosa ou sexual, aparência, condição física ou mental ou de outra natureza;
- Não assediar, moral ou sexualmente, qualquer outro Colaborador.
  - Não são toleradas, por exemplo, intimidações explícitas ou implícitas, acusações ou afirmações de natureza étnica, contatos físicos indesejados, desqualificação pública de colegas ou subordinados por meio de piadas ofensivas, insultos ou insinuações vexatórias, tratamento de subordinados com desrespeito, intimidação ou ameaças de subordinados para que prestem serviços de ordem pessoal ou realizem ato contrário à lei, aos bons costumes ou suas atribuições funcionais, bem como todo e qualquer ato que afete a honra de outro Colaborador ou qualquer outra pessoa com quem mantenha relações profissionais;
- Manter a devida reserva sobre as atividades da Fundação 1Bi, abstendo-se de utilizar qualquer informação recebida por força de sua relação com a Fundação 1Bi para obter qualquer tipo de vantagem pessoal. Essas obrigações devem ser observadas mesmo após o término da relação do Colaborador com a Fundação 1Bi;
- Não tomar decisão ou oferecer recomendação sobre projetos ou contratações em que seu próprio interesse seja potencialmente conflitante com o interesse da Fundação 1Bi.
  - O interesse do Colaborador deve ser considerado potencialmente conflitante com o da Fundação 1Bi em quaisquer dos seguintes casos, mas não a eles se limitando: (a) a contraparte (ou a potencial contraparte) da Fundação 1Bi na contratação ou parceria é o próprio Colaborador ou qualquer Parte Relacionada ao Colaborador; (b) o Colaborador ou qualquer Parte Relacionada ao Colaborador tem interesse direto ou indireto na contratação ou parceria em questão, inclusive por força de relação presente ou passada ou interesse em





relação futura com a contraparte (ou a potencial contraparte) da Árvore na contratação ou parceria em questão.

- Prontamente notificar a Fundação 1Bi sobre qualquer situação de potencial conflito de interesses que o envolva ou envolva qualquer outro Colaborador;
- Não executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pela Fundação 1Bi. Não utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da Fundação 1Bi para executar serviços não relacionados ao seu trabalho;
- Não falar ao público em nome da Fundação 1Bi ou sobre a Fundação 1Bi, dentro e fora da jornada de trabalho, sem prévia autorização;
- Informar seu superior imediato, e a própria Fundação 1Bi pelo canal oficial, sobre quaisquer atividades irregulares, antiéticas ou ilegais de que tenha conhecimento ou suspeita.
  - A informação deverá ser realizada formalmente de forma a identificar claramente os fatos reportados, inclusive local e data de sua ocorrência;
- Colaborar integralmente com as investigações relativas a questões ou condutas relacionadas a este Programa.
- Proteger e zelar por todos os dados e informações de negócio a que tiver acesso durante a execução de suas atividades, compartilhando de forma externa apenas indicadores, dados e informações que forem expressamente autorizadas pela liderança da Fundação 1Bi.
  - Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida se uma informação ou dado é ou não sigiloso, deverá confirmar com sua liderança direta antes de realizar qualquer tipo de compartilhamento. Divulgação de informações de forma indevida serão analisadas pela Fundação 1Bi e serão passíveis de aplicação de penalidade a depender do grau de dano gerado.

5.3. Considerando a finalidade deste Programa de Integridade de prevenir e identificar atos de violação à Legislação Anticorrupção, é vedado aos Colaboradores e à Fundação 1Bi:

- Praticar Ato de Corrupção ou Conduta Imprópria, independentemente da efetiva obtenção de Vantagem Indevida, benefício ou prerrogativa, para si ou outrem ou mesmo para a Fundação 1Bi;

- Celebrar contrato em decorrência da oferta de Vantagens Impróprias a Agentes Públicos ou Privados ou em virtude do recebimento de Vantagens Impróprias. Nenhum Colaborador sofrerá qualquer tipo de retaliação ou sanção em decorrência da não celebração de contratos pela recusa em conceder ou receber Vantagens Impróprias;
  - Praticar o exercício impróprio de influência, de forma direta ou indireta, sobre qualquer pessoa, Agente Público ou Privado;
  - Financiar, custear, patrocinar, ou subvencionar, direta ou indiretamente a prática de Condutas Impróprias, Atos de Corrupção e outros tipificados na Legislação Anticorrupção;
  - Obter ou solicitar a obtenção de licenças, alvarás, permissões, autorizações e certidões governamentais eventualmente necessários para a atuação da Fundação 1Bi ou de Colaboradores, em violação às formalidades e prazos legalmente exigíveis em cada caso;
  - Obstaculizar a colaboração da Fundação 1Bi com quaisquer órgãos, entidades ou Agentes Públicos encarregados de investigar ou fiscalizar as suas atividades, inclusive sob a ótica tributária e da Legislação Anticorrupção;
  - Fazer qualquer acordo financeiro, pagamento ou contratação irregular com Colaborador Externo, ou realizar qualquer registro contábil fraudulento, omitir contabilmente operação realizada ou de qualquer forma fraudar a contabilidade ou patrimônio da Fundação 1Bi;
  - aceitar qualquer pagamento, gratificação, presente, benefício, utilidade ou condição comercial particular privilegiada ou exclusiva com vistas à prática de qualquer ato relacionado às suas funções. Todos os brindes, presentes, refeições e entretenimento oferecidos só poderão ser aceitos ou oferecidos se estiverem de acordo com as disposições constantes no [Código de Conduta do iFood](#).
  -
- 5.4. Qualquer Conduta Imprópria ou suspeita, que possa ser caracterizada como um Ato de Corrupção, deve ser imediatamente informada pelo Canal de Denúncia, conforme indicado abaixo neste documento. São exemplos de situações suspeitas:
- Solicitação de pagamento em conta offshore ou em conta bancária que esteja em nome de pessoa diversa do beneficiário final do pagamento especificado no respectivo contrato ou parceria;

- Pedidos incomuns ou suspeitos, como faturas antedatadas ou pagamento em dinheiro;
- Solicitação de ocultação de identidade;
- Pedido de comissões significativamente mais altas do que as usualmente praticadas ou de reembolso de despesas exageradas.

## **6. SANÇÕES APLICÁVEIS**

6.1. A violação aos termos do presente Programa, Código de Cultura do iFood e às demais normas que compõem, ou que vierem a compor, o Programa de Integridade da Fundação 1Bi sujeitará os(as) envolvidos(as) às penalidades previstas no seu contrato, caso se trate de Colaborador Externo, e às medidas disciplinares, caso se trate de Colaborador Interno.

6.1.1. As medidas disciplinares poderão ser advertência ou demissão, com ou sem justa causa, sendo definidas e avaliadas pela Fundação 1Bi.

6.2. A aplicação de sanções será precedida de procedimento interno de apuração da prática ou omissão de conduta vedada por este Programa, garantindo-se aos envolvidos a oportunidade de se manifestar.

6.3. Não obstante as penalidades aplicadas, o Colaborador estará sujeito a penalidades civis e criminais, inclusive o ressarcimento dos prejuízos causados e a possibilidade de ser denunciado perante os órgãos e autoridades competentes, quando cabível.

## **7. CULTURA DE REPORTE**

7.1. Espera-se que sejam comunicadas de imediato qualquer conduta que o Colaborador entenda que constitua uma violação deste Programa de Integridade ou da legislação vigente.

7.2. A Fundação 1Bi analisará ou investigará as denúncias recebidas e, implementará as medidas disciplinares, contratuais ou legais de correção e reparação.

7.3. Não será tolerada retaliações contra quaisquer funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros ou terceiros que, de boa-fé, comuniquem uma preocupação ou colaborem no âmbito de investigações internas de conformidade, ainda que as alegações não revelem, ao final das apurações, quaisquer transgressões ou conduta imprópria.

7.4. Dentre opções para comunicar preocupações ou alegações de condutas incompatíveis com as políticas e valores da Fundação 1Bi, estão: i) comunicação ao superior hierárquico; ii) comunicação ao departamento de Recursos Humanos; iii) comunicação ao Canal de Denúncias.

7.5. O Canal de Denúncia é ferramenta confidencial e sigilosa, que está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano. Ela pode ser utilizada por Colaboradores Internos e Externos para reportar violações ao Programa de Integridade, bem como qualquer outra norma ou lei que incida sobre o caso. Será garantida a confidencialidade e proteção da identidade do denunciante.